

LEI Nº 455

Dispõe sobre a execução de projeto de levantamento planialtimétrico dos logradouros públicos.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, com um profissional a execução do projeto de levantamento plano altimétrico das ruas e logradouros públicos da cidade.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução do projeto, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial até a importância de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) com vigência no presente exercício.

Art. 3º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a usar o excesso de arrecadação que se vem observando neste exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 22 de setembro de 1969

SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal